



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 2.024 – 23/12/2004**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O art. 26, caput; o § 2º do art. 91; o § 2º do art. 94; o § 3º do art. 95 e os arts. 96, 98 e 278 caput, da Lei Municipal nº 1.453 de 16/03/1993, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 26* – O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

*ART. 91* - ...

§ 2º - Quando se tratar de doença de pessoa da família, será concedido, sem prejuízo do vencimento do cargo, 15 (quinze) dias e, excedendo este prazo, sem vencimento.

*ART. 94* - ...

§ 2º - A partir do registro da candidatura, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença com o vencimento do cargo e contar-se-á o tempo como se em efetivo exercício.

*ART. 95* - ...

§ 3º - Não se concederá licença a funcionário nomeado, removido, redistribuído ou transferido, antes de completar 03 (três) anos de exercício nessa condição.

*ART. 96* – É assegurado ao funcionário o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com vencimento ou não, conforme o que for decidido a critério exclusivo do poder público.

*ART. 98* – O funcionário poderá ausentar-se do município para estudo ou missão, mantido o seu vencimento, desde que seja do interesse público e mediante a autorização do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme sua lotação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Projeto de Lei Nº: 23 / 026  
Aprovado em 23 / 12 / 04  
O Secretário Municipal  
Muniz

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

### Estado de Minas Gerais

*ART. 278* – Caberá à Prefeitura Municipal completar a remuneração do funcionário que se aposentar nos termos da legislação Federal.

**ART. 2º** - Fica acrescido ao art. 103 da Lei Municipal nº 1.453 de 16/03/1993, o seguinte parágrafo único:

*ART. 103* - ...

*Parágrafo único* – Quando o afastamento do servidor se der por mais de 15 (quinze) dias, não será considerado para fins de efetivo exercício exceto quando o afastamento for o definido na alínea “d” do inciso VIII.

**ART. 3º** - Ficam acrescido no art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/90, alterada pela Lei Municipal nº 1.908/2002, o inciso XI e o parágrafo único, que têm as seguintes redações:

*ART. 1º* - ...

*XI* – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

*Parágrafo único* – As atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo são as definidas no art. 14 da Lei Municipal nº 1.908/2002, com as alterações introduzidas nesta Lei.

**ART. 4º** - Os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.908/2002, passam a ter as seguintes redações:

*ART. 14* – A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo tem como objetivo assessorar o Prefeito em projetos de desenvolvimento cultural, artístico, turismo, competindo-lhe especialmente:

*I* – Administrar a Casa de Cultura, promovendo o desenvolvimento e a expansão das atividades culturais do Município.

*II* – Promover a inclusão social e buscar o potencial turístico dos municípios.

*III* – Desenvolver o esporte amador em toda sua plenitude, especialmente em esporte especializado.

*IV* – Desenvolver projetos de Turismo e Lazer, tendo como objetivo buscar divisas para o Município.

*V* – Criar o Museu Municipal e implantar setor de memória histórica de Arcos.

*VI* – Buscar parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada para o desenvolvimento do potencial cultural do Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

*VII* – Estimular a leitura através de programas específicos.

*VIII* – Estimular a biblioteca ambulante.

*IX* – Estimular as artes através das manifestações culturais nas áreas de música, artes plásticas, teatro, literatura, artesanato, patrimônio histórico, artístico, cultural, etc

*ART. 15* – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem a seguinte estrutura:

*I* – Seção de Cultura

*II* – Seção de Esporte e Lazer

*III* – Seção de Turismo

*IV* – Conselho Municipal de preservação patrimonial, artístico e cultural.

**ART. 5º** - Fica reduzido para 05 (cinco) o número de cargos de Diretor de Departamento.

**ART. 6º** - Fica criado o cargo de Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com as atribuições definidas no Anexo I dessa Lei.

**Parágrafo único** – O cargo de Secretário, definido no artigo é de Direção e Provimento em comissão de livre nomeação e exoneração terá sua remuneração nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1.988.

**ART. 7º** - O anexo III previsto no § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.908/2002, passa a ter a sua remuneração fixada nas condições definidas no anexo III-B AS 04 da Lei Municipal nº 1.456/93.

**ART. 8º** - Fica reduzido para 10 (dez) o número de vagas para Chefe de Seção.

**ART. 9º** - As alterações introduzidas por esta Lei, não terão impacto no orçamento para o exercício financeiro de 2005.

**ART. 10** – A modificação prevista no inciso XI do art. 3º desta Lei, será introduzida na Estrutura Administrativa definida no anexo I da Lei Municipal nº 1.908/2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

**ART. 11** – A unidade orçamentária, Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo passa para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**ART. 12** – Ficam criados 02 (dois) cargos de Diretor de Creche, com as atribuições definidas no anexo II dessa Lei.

**Parágrafo único** – O cargo de Diretor de Creche é de Direção e Provisão em comissão de livre nomeação e exoneração e terá sua remuneração fixada no anexo II dessa Lei.

**ART. 13** – As incorporações previstas nas Leis Municipais n<sup>os</sup> 1.453/93 e 1.552/94 serão realizadas até 31 de dezembro de 2004.

**ART. 14** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – O § 2º do art. 69 da Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.453/93.

II – O inciso VII do § 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.908/2002.

III – O art. 3º da Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.552/94.

**ART. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de dezembro de 2004.

  
LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO:**

- I – Promover a integração da cultura em todos os níveis da sociedade.
- II – Desenvolver programa cultural que envolva crianças, jovens e adultos.
- III – Estimular a sociedade a frequentar os ambientes de leitura.
- IV – Incentivar o teatro de rua.
- V – Desenvolver projetos de música, teatro, pintura, literatura, artesanato, etc.
- VI – Promover o Coral Municipal e a Banda de Música.
- VII – Promover a inclusão social.
- VIII – Desenvolver projetos para criação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
- IX – Ser gestor da Cultura, do Esporte e do Turismo do Município de Arcos.
- X – Promover o esporte amador em todas suas modalidades, em especial o esporte especializado.
- XI – Gerir a Casa de Cultura, o Parque Municipal de Esporte, o Parque da Usina Velha, o Parque Aquático do Bairro Sol Nascente e todos os espaços esportivos da municipalidade.
- XII – Promover todas as atividades artísticas, culturais e promocionais do Município.
- XIII – Realizar todas as promoções cívicas e popular do Município, como o carnaval, festa junina, festa da Cidade e Padroeira, Independência do Brasil, festas religiosas tradicionais, Dia do idoso, das crianças, dos professores, do funcionário público, Natal e todas aquelas determinadas pela Secretaria de Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES**

**I – DIRETOR DE CRECHE:**

As atribuições de Diretor de Creche são compatíveis com aquelas descritas para o Diretor de Escola.

**QUALIFICAÇÃO:**

Possuir a formação de magistério, preferencialmente, ou qualquer habilitação em 2º grau.

Possuir experiência comprovada em atividade educacional e/ou social.

**VENCIMENTOS**

Os vencimentos do Diretor de Creche são aquelas descritas no Anexo VI-B – Nível V – Padrão E da Lei Municipal nº 1.908/2002.

Arcos, 23 de dezembro de 2004.

  
LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL